



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Licença de Instalação (LI) Nº 1504/2025

VALIDADE: 6 anos

(a partir da data da assinatura)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (Ibama), no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto, de n. 12.130, de 7 de agosto de 2024, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, e nos incisos IX, X e XI do art. 195, do Regimento Interno do Ibama, aprovado pela Portaria nº 92, de 14 de setembro de 2022, **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença à:

EMPRESA: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPOR

CNPJ: 04.892.707/0001-00

CTF: 671360

ENDEREÇO: SAUN QUADRA 3 BLOCO A, 1340 SAUN **BAIRRO:** ASA NORTE

CEP: 70040-902 **CIDADE:** Brasília **UF:** DF

TELEFONE: (61) 33154-185

NÚMERO DO PROCESSO: 02001.002419/2004-53

Referente à/ao **Obra de pavimentação do Contorno Leste da Rodovia BR-158/MT, no trecho que contorna a Terra Indígena Maraiwatsede, compreendido entre os Km 0,00 e 86,1, com 86,1 Km de extensão - Lote A, Segmentos 1 a 8 -, atravessando os municípios de Canabrava do Norte, São Félix do Araguaia e Alto da Boa Vista..**

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento pelo empreendedor das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

1. CONDICIONANTES GERAIS

1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução Nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao Ibama.

1.2. O Ibama, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:

- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais,
- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença e
- c) Graves riscos ambientais e à saúde.

1.3. Quaisquer alterações das especificações do projeto ou da finalidade do empreendimento, deverão ser precedidas de anuência do Ibama.

1.4. No caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, a continuação da atividade está condicionada à anuência expressa do Ibama:

- a) Comunicar de imediato, via Siema, a ocorrência de acidentes ambientais, independente das medidas tomadas para seu controle, conforme estabelecido na Instrução Normativa Ibama nº 15/2014. A comunicação deverá ocorrer por meio do link: <https://siema.ibama.gov.br/>. Caso o Siema esteja temporariamente inoperante, a comunicação imediata do acidente ambiental deverá ser feita, excepcionalmente, por meio do endereço de correio eletrônico emergenciasambientais.sede@ibama.gov.br, ao qual deverá ser solicitada confirmação de recebimento, conforme estabelece o Art. 7º da Instrução Normativa Ibama nº 15/2014.

b) Apresentar, em até 30 dias do término das ações de resposta, relatório das ações emergenciais adotadas durante o acidente, contendo análise crítica de seu desempenho, bem como indicação de medidas preventivas a serem adotadas para evitar a ocorrência de acidentes similares. Quando pertinente, esse relatório deverá descrever as medidas necessárias à recuperação ou remediação da área afetada, indicando cronograma para execução do plano de ação.

1.5. Esta Licença não exige o empreendedor de obter outras autorizações e licenças exigíveis.

1.6. Os prazos previstos nas Condições Específicas, abaixo, apenas poderão ser modificados mediante motivação justificada pelo empreendedor e aprovação formal da Diretoria de Licenciamento Ambiental - Dilic, do Ibama.

1.7. A renovação desta Licença deverá ser requerida no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do término da sua vigência.

2. CONDICIONANTES ESPECÍFICAS

2.1. Esta Licença de Instalação não contempla o segmento 9 do Lote A. As obras no referido segmento só poderão ser liberadas após o envio do Projeto Executivo de Engenharia pelo empreendedor e posterior análise e aprovação por parte do Ibama.

2.2. Comunicar ao Ibama Sede e à Superintendência do Ibama em Mato Grosso a previsão de início das obras, bem como o final das obras.

2.3. As ações dos Programas Ambientais contidos no Plano Básico Ambiental - PBA devem ser executadas considerando as recomendações constantes no Parecer Técnico nº 270/2023-Cotra/CGLin/Dilic (SEI nº 1683287), Parecer Técnico nº 225/2024-Cotra/CGLin/Dilic (SEI nº 20090835), Parecer Técnico nº 297/2024-Cotra/CGLin/Dilic (SEI nº 20937963) e Parecer Técnico nº 344/2024-Cotra/CGLin/Dilic (SEI nº 21457971):

Programa de Gestão e Supervisão Ambiental

Plano Ambiental de Construção:

Subprograma de Monitoramento dos Impactos

Subprograma de Controle e Monitoramento de Processos Erosivos

Subprograma de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos

Subprograma de Controle e Monitoramento de Poluentes Atmosféricos e Ruídos

Subprograma de Segurança e Sinalização Viária

Subprograma de Minimização de Supressão de Vegetação

Programa de Recuperação de Áreas Degradadas e de Passivos Ambientais:

Subprograma de Recuperação das Áreas de Intervenção de Obras

Subprograma de Recuperação de Passivos Ambientais

Programa de Monitoramento da Qualidade de Água

Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais/ Plano de Ação de Emergência

Programa de Proteção à Fauna:

Subprograma de Monitoramento e Mitigação de Atropelamento de Fauna

Subprograma de Monitoramento e Conservação da Fauna Ameaçada

Subprograma de Afugentamento e Salvamento de Fauna

Programa de Controle de Supressão de Vegetação

Programa de Proteção à Flora:

Subprograma de Monitoramento da Flora

Subprograma de Compensação da Flora

Subprograma de Resgate e Transplante de Germoplasma Vegetal

Programa de Comunicação Social

Programa de Educação Ambiental:

Subprograma de Educação Ambiental para os Trabalhadores
Subprograma de Educação Ambiental para as Comunidades

Programa de Indenização, Reassentamento e Desapropriação
Programa de Prevenção e Controle de Endemias

2.4. As eventuais alterações e, ou suspensões de Programas Ambientais, apenas, serão possíveis mediante prévia aprovação do Ibama.

2.5. O Projeto de Sinalização deverá ser readequado em até 180 dias contados a partir da data de emissão desta Licença, trazendo a previsão de placas de aviso de redução de velocidade a partir da distância de 300 metros antes do local de instalação de todas as passagens de fauna, bem como placas de aviso de travessia de animais silvestres junto a todas as passagens de fauna.

2.6. Deverão ser instaladas passagens aéreas de fauna nas estacas 710+000, 810+000, 835+000, 1235+000, 1285+000 e 1335+000.

2.7. Deverão ser instaladas passagens inferiores de fauna nas estacas 719+000, 875+000, 1198+000, 1722+000, 1012+000, 1014+000, 1474+000, 1921+000, 1923+000, 2286+000, 2288+000, 2730+000, 2823+000, 2825+000, 2951+000, 2953+000, 2967+000 e 3265+000.

2.8. Nos locais de instalação de cercas direcionadoras de fauna, deverão ser instalados acessos para a população aos corpos d'água e aos demais pontos de interesse das comunidades lindeiras.

2.9. Deverá ser obtida Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico (Abio) antes do início da supressão de vegetação, para que se possam efetuar as atividades de afugentamento, salvamento e resgate de fauna.

2.10. A execução dos subprogramas do Programa de Proteção à Fauna deverá seguir as considerações traçadas no Parecer Técnico nº 270/2023-Cotra/CGLin/Dilic (SEI nº 16832871) e no Parecer Técnico 229/2023-Cotra/CGLin/Dilic (SEI nº 16601704).

2.11. Os canteiros de obras e de demais áreas de apoio, - jazidas e bota-foras - a serem utilizadas nas obras, deverão ser devidamente licenciadas junto ao órgão ambiental competente. Cópias destas licenças deverão ser encaminhadas ao Ibama.

2.12. Fica proibida a implantação de banheiros químicos, estações de tratamento de efluentes compactas ou áreas de depósito de resíduos sólidos em Áreas de Preservação Permanente - APP, áreas úmidas, áreas de recarga de aquíferos e em outras áreas sensíveis. Também fica proibida a deposição de restos de obras nos cursos d'água e suas margens.

2.13. Fica proibida a inclusão de canteiros de obra, área de empréstimo, jazidas, bota-espera, deposição de material excedente e alojamentos nas áreas próximas aos remanescentes de vegetação original e APP.

2.14. A movimentação de solo, execução de obras e asfaltamento nas proximidades de cursos d'água devem, preferencialmente, serem executadas em período de baixa intensidade pluviométrica. Quando as referidas atividades nas proximidade de cursos d'água não puderem ser realizadas em períodos de seca, deverá ser comunicado e justificado previamente ao IBAMA.

2.15. A recuperação de áreas degradadas ou alteradas pelas obras, bem como a proteção de taludes, devem ocorrer concomitante à execução das obras; isto é, tão logo o trecho receba as atividades finais inerentes à obra, as áreas degradadas, alteradas ou passíveis de desenvolvimento de processos erosivos e assoreamento devem ser recuperadas.

2.16. Comunicar com antecedência ao IBAMA a paralisação das frentes de obras, indicando as medidas e ações de controle que se manterão no decorrer do tempo em que a obra estiver paralisada, bem como comunicar com antecedência o reinício dos trabalhos.

2.17. Priorizar a contratação de mão-de-obra local, conforme apresentado no Estudo Ambiental.

2.18. Apresentar contrapartida aos municípios, quando houver utilização do sistema de saúde para pequena, média e grande complexidade, quando da execução das obras de implantação da estrutura da rodovia e sua pavimentação. Contemplar essas ações no âmbito do Programa de Gestão Ambiental e no Programa Ambiental de Construção.

2.19. Atender as recomendações do Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis do Ministério da Saúde expostos no Ofício nº 391/2024/SVSA/MS (18698449) e no Anexo Atestado de Condição Sanitária (ATCS) (18698448).

2.20. Atender ao determinado pelo IPHAN na Anuência de Licença IPHAN N° 46/2024/CNL/DAEI-IPHAN SEI (20652126).

2.21. Atender as condições estabelecidas pela FUNAI, que estão elencadas no Ofício N° 2139/2024/DPDS/FUNAI (20574899), que conste bloqueio relacionado aos demais trechos no buffer da Portaria Interministerial, bem como as seguintes condicionantes específicas relacionadas ao componente indígena para trecho bloqueado:

- a) Iniciar a execução do Programa de Apoio à Proteção da Terra Indígena Marãiwatsédé, considerando a necessidade de implementar ações de proteção antes do início das obras do contorno leste da BR-158;
- b) Iniciar as ações do Programa de Comunicação Social A'uw? Uptabi, relacionadas as seguintes metas: informar e esclarecer sobre os riscos e impactos associados ao contorno leste; capacitar os trabalhadores da obra (contorno leste da BR-158) acerca das especificidades do povo indígena A'uw? Uptabi; estabelecer e fortalecer um canal de comunicação entre o Povo Xavante e a INFRA/DNIT e apoiar a educação ambiental e de segurança relacionada ao empreendimento,
- c) Implantar e iniciar as atividades do Conselho Gestor do CI-PBA, garantindo o acompanhamento das condicionantes pela Funai e pela comunidade indígena e
- d) Iniciar a execução dos demais programas do componente indígena do PBA antes do início das obras no trecho bloqueado, compatibilizando as obras com o cronograma previsto no CI-PBA.

2.22. Quando a Avaliação de Riscos Ambientais - ARA, o Plano de Ação de Emergência - PAE e o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR forem aprovados pelo CENEAC (Centro Nacional de Emergências Ambientais e Climáticas) deverão ser incorporados na presente LI.